



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.128/0001-93

Certifico aqui que na data acima, publiquei o(a) presente no quadro de Avisos e Respostas da Prefeitura Municipal (localizado no átrio), que é a imprensa oficial do Município de Vargem Alegre/MG, conforme disposto na Lei Municipal nº 438/2013, dando a devida publicidade para que surta os devidos efeitos legais. Vargem Alegre, 04 de Abril de 2022

Everton Pedro da Silva Leita
Servidor Nomeado
Portaria Nº 985/2021

LEI N. 607/2022

Altera a Lei Municipal 590/2021 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de ser competência do Município legislar sobre interesse local e restringir o princípio da livre iniciativa (RE 402.136, rel. min. Roberto Barroso, dec. monocrática, j. 25-4-2018, DJE 84 de 2-5-2018) (ADI 907, rel. min. Alexandre de Moraes, red. p/ o ac. Roberto Barroso, P, j. 1º-8-2017, DJE 266 de 24-11-2017) (RE 822.264, rel. min. Dias Toffoli, dec. monocrática, j. 27-9-2017, DJE 227 de 4-10-2017);

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal, enunciando ser de competência do Município a fixação do horário de funcionamento de estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 590/2021 (incisos do art. 1º) deve sofrer alterações para harmonizar a preservação da ordem pública com a fluidez dos negócios comerciais; e

CONSIDERANDO que o povo do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou tal proposição, eu, prefeita municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal 590/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações, incluindo o acréscimo do § 4º:

"Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Vargem Alegre deverão funcionar, para atendimento público (a portas abertas), nos seguintes horários:

I – de segundas-feiras às quintas-feiras e aos domingos, entre 06h00min e 11h59min;

II – sextas-feiras e dias que imediatamente antecedem feriados oficiais, entre 06h00min e 01h00min do dia imediatamente seguinte; e

III – sábados, entre 06h00min e 02h00min do dia imediatamente seguinte.

§ 4º. Em caso de eventos públicos oficiais de âmbito local, excepcionalmente, os horários de funcionamento estipulados por este artigo poderão sofrer alterações, mediante decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal e sob a égide da conveniência e oportunidade."

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal 590/2021 continuam em vigência e vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita municipal de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais.

04 de abril de 2022.

Maria Cecília Costa Garcia

PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que na data abaixo, publiquei o(a) presente
PROPOSIÇÃO DE LEI MUNICIPAL no quadro de
Avisos da Prefeitura Municipal (localizado no átrio), que é a
imprensa oficial do Município de Vargem Alegre/MG, conforme
disposto na Lei Municipal nº 438/2013, dando a devida
publicidade para que surta os devidos efeitos legais.
Vargem Alegre, 04 de ABRIL de 2022


Everton Pedro da Silva Laeta
Senador Nomeado
Portaria Nº 095/2021

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

*Lei Municipal 607/2022 que "Altera a Lei Municipal
590/2021 e dá outras providências".*

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa em referência veio ao meu gabinete para os fins do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do art. 31, da Lei Orgânica Municipal, devendo a Secretaria de Gabinete publicar o presente ato normativo e a imediatamente comunicar o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alegre.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da prefeita municipal de Vargem Alegre.

Estado de Minas Gerais.

04 de abril de 2022.


Maria Cecília Costa Garcia

PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE